**PROJETO DE LEI N° 25/2025.**

Introduz alterações na Lei Municipal 4.019, de 09 de julho de 2024, a qual dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 1° da Lei Municipal n° 4.019, de 09 de julho de 2024, passa a vigorar alterado e acrescido das alíneas *"**e**, **f** e **g**"* ao parágrafo único, com a seguinte redação:

> ***"Art. 1°*** *A classificação, arquivamento, inutilização, reciclagem, arquivamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos arquivados, no digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal, serão regidos pela presente Lei.* ***(NR)***
>
> ***Parágrafo único -***
>
> ***...***
>
> ***e) Classificação:*** *Separação de documentos, conforme critérios definidos por decreto municipal.*
>
> ***f) Inutilização:*** *Ato de destruição do documento, seja por meio mecânico ou incineração.*
>
> ***g) Reciclagem:*** *Aproveitamento de documentos destruídos com finalidade de reaproveitamento de papel e posterior doação ou descarte.* ***" (NR)***

**Art. 2º** O Art. 2°, da Lei Municipal n° 4.019, de 09 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º, com a seguinte redação:

***Art. 2° ...***

***§ 3º*** *Os documentos cujo teor ou finalidade tenham se exaurido após o arquivamento, poderão, após sua classificação e registro, ser inutilizados na forma de regulamento a ser editado anualmente, havendo ampla publicidade de tais formalidades, por mínimo 60 (sessenta) dias, para que eventuais interessados compareçam para extração de originais ou extração de cópias.*

***§ 4º*** *O procedimento que alude o § 3º, será regulamentado anualmente, por Decreto do Executivo, o qual classificará os documentos passíveis de inutilização e reciclagem.*

**Art. 3°** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõem sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providencias., consolidando-se à Lei Municipal nº 4.019, de 09 de julho de 2024, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (26/03/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.04.16 09:09:38 -03'00'

***Luiz Carlos Gil***
***Prefeito Municipal***

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 25/2025**, que introduz alterações na Lei Municipal 4.019, de 09 de julho de 2024, a qual dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

As modificações propostas buscam aprimorar o processo de gestão documental, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

A Lei Municipal nº 4.019/2024 tem como principal objetivo estabelecer diretrizes claras para a digitalização e o arquivamento dos documentos públicos e privados de forma segura, eficaz e ambientalmente responsável. Contudo, com o tempo, surgiram demandas e ajustes necessários para assegurar que a regulamentação esteja alinhada com a realidade operacional da Administração Pública Municipal, além de incorporar práticas de sustentabilidade e aprimorar a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

As modificações propostas neste Projeto de Lei visam:

**Aperfeiçoar a Classificação e Gestão dos Documentos:** A inclusão das alíneas "e", "f" e "g" no parágrafo único do Art. 1º da Lei, estabelece conceitos claros sobre classificação, inutilização e reciclagem dos documentos, proporcionando maior clareza sobre os processos envolvidos na gestão documental.

**Aumento da Transparência e Acessibilidade:** O § 3º do Art. 2º estabelece que documentos com seu teor exaurido poderão ser inutilizados após ampla publicidade, garantindo que cidadãos ou partes interessadas possam ter acesso a essas informações, conforme regulamento anual a ser publicado, promovendo a transparência e o direito à informação.

**Sustentabilidade**: A inclusão da reciclagem como parte do processo de gestão documental visa o reaproveitamento de materiais, alinhando a gestão pública a práticas mais sustentáveis, o que reflete um compromisso com a preservação ambiental.

**Melhoria dos Procedimentos Administrativos:** A regulamentação anual dos procedimentos de inutilização e reciclagem, conforme disposto no § 4º do Art. 2º, possibilita ajustes e aprimoramentos contínuos nos processos, conforme as necessidades da Administração Pública.

O presente Projeto de Lei, portanto, visa consolidar e modernizar os procedimentos de digitalização e arquivamento de documentos, estabelecendo uma legislação mais eficiente e com maior capacidade de adaptação às demandas administrativas e ambientais contemporâneas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de urgência, para que possamos dar continuidade aos processos de modernização e eficiência na gestão pública de Ivaiporã, com o objetivo de proporcionar melhores serviços à população.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.04.16 09:09:56 -03'00'

***Luiz Carlos Gil***
***Prefeito Municipal***